

## RESOLUÇÃO Nº 02, DE 02 DE AGOSTO DE 2022

*“Regulamenta as condições de custeio e ressarcimento para obtenção da Certificação Profissional (CP-RPPS) exigida pela Secretaria de Previdência (SPREV) para os membros dos órgãos colegiados, dirigentes e servidores do IPREV Mariana e dá outras providências”*

**O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana – IPREV MARIANA**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares na Lei Complementar Municipal nº 173/2018 e nº 190/2019;

**CONSIDERANDO**, a exigência de obtenção de Certificação Profissional (CP-RPPS) para os membros dos órgãos colegiados e dirigentes do IPREV Mariana estabelecida pela Lei Federal n. 9.717/98, artigo 8º-A e 8º-B, na redação conferida pela Lei Federal n. 13.846/2019 e pela Portaria SEPRT n.º 9.907, de 14 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de estabelecer parâmetros para o custeio e ressarcimento de despesas relativas à Certificação Profissional (CP-RPPS) para membros dos órgãos colegiados, dirigentes e servidores do IPREV MARIANA;

**CONSIDERANDO**, a deliberação tomada pelo Conselho Municipal de Previdência do IPREV MARIANA em sua reunião ordinária realizada em 06/07/2022.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** O IPREV Mariana custeará as inscrições para obtenção das Certificações Profissionais (CP-RPPS) exigidas pela Secretaria de Previdência (SPREV), necessárias à permanência ou ingresso nas funções e cargos, respectivamente do Conselho Municipal de Previdência, Conselho Fiscal, Comitê de Investimentos, dirigentes e servidores do IPREV Mariana.

**Art. 2º.** Os interessados deverão manifestar-se formalmente ao IPREV Mariana mediante solicitação de inscrição ou pedido de reembolso, quando será apurado o cumprimento das condições previstas na presente resolução, no Manual Da Certificação Profissional – CP RPPS e no respectivo edital da certificadora responsável.

§1º. O candidato poderá manifestar a opção pelas seguintes modalidades de certificação:

- I – exame por provas;
- II – exame por provas e títulos;
- III – programa de certificação por tempo no cargo ou função;
- IV – outra modalidade prevista no edital da certificadora.

§2º. O candidato também poderá optar pela realização dos exames nos três níveis estabelecidos pelo edital da certificadora, sendo:

- I – nível básico;
- II – nível intermediário;
- III – nível avançado.

§3º. Caso opte por apresentar pedido de reembolso, este deverá estar acompanhado de comprovante de inscrição, comprovante de pagamento, nota fiscal ou documento equivalente.

**Art. 3º.** Os candidatos inscritos que, de maneira injustificada, não comparecerem ou não realizarem os exames após o custeio das inscrições pelo IPREV Mariana, ficarão obrigados a ressarcir o Instituto integralmente por todos os gastos incorridos.

**Parágrafo único.** Entende-se por motivo justificado os decorrentes de moléstia própria ou de familiar em linha reta, tragédia, acidente de trabalho ou não, motivo imprevisível causado por força maior ou causa fortuita, devidamente comprovado

por qualquer meio hábil ao IPREV Mariana e ao Conselho Municipal de Previdência.

**Art. 4º.** Os membros dos referidos Órgãos Colegiados do IPREV Mariana, dirigentes e os servidores de sua estrutura, farão jus ao custeio de até 03 (três) inscrições/tentativas de aprovação, após as quais passarão a ser os responsáveis diretos pelo próprio custeio das tentativas posteriores.

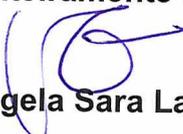
**§1º.** A primeira inscrição/tentativa deve ser realizada dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da data de publicação da presente resolução ou data de nomeação nos órgãos colegiados do IPREV Mariana, sob pena de perder o direito ao referido custeio.

**§2º.** Logrando aprovação em alguma das tentativas, mantém-se o direito de realização das remanescentes em diferentes tipos ou níveis até o limite previsto no caput.

**Art. 5º.** Os casos omissos aqui não tratados, serão devidamente analisados pelo IPREV Mariana e quando necessário pela complexidade, serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Previdência.

**Art. 6º.** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**MANDO, portanto, a quem o cumprimento desta Resolução pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nela se declara.**



**Elizangela Sara Lana Gomes**  
Diretora Presidente